



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.688/2011

ALTERA CARGA HORÁRIA DE EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 067/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a carga horária dos empregos públicos e Cargos em Comissão, que se submetem ao controle de ponto das 44 (quarenta e quatro) horas semanais **para 40 (quarenta) horas semanais**, nos Anexos da Lei Municipal nº 034/89.

§ 1º – O horário de expediente normal será das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

§ 2º – O horário de trabalho poderá ser ajustado conforme a necessidade de cada Secretaria ou Órgão Municipal, observada a CLT e demais legislações pertinentes.

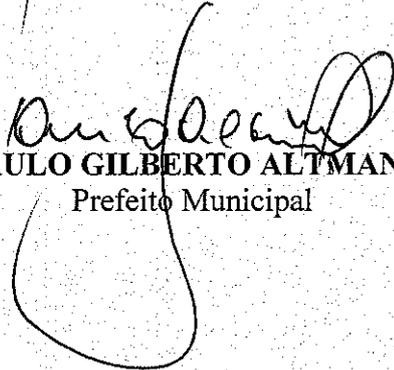
§ 3º – A redução da jornada mencionada no caput deste artigo não implicará em redução de salário, mantendo-se os atuais vencimentos.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 10 de novembro de 2011.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se